

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação da Diretoria Executiva, de 10-02-2017

Altera dispositivos da Deliberação da Diretoria Executiva 01/2015 - Normas Gerais para a Contratação de Aquisição de Bens e Serviços para a Atividade-fim da SP-PREVCOM - (“Normas para Contratação na Atividade-fim”)

A Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP - PREVCOM, por unanimidade dos membros;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria e adequação do Normativo, conforme reunião realizada em 02-02-2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os dispositivos da Deliberação da Diretoria Executiva 01/2015 adiante mencionados passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O caput do artigo 2º:

“Artigo 2º - As contratações para a atividade-fim observarão os procedimentos previstos nesta Deliberação para prestação de serviços de que a SP-PREVCOM necessita para a consecução de seus objetivos, especialmente as contratações relativas à:”

II - Os §§ 1º e 2º do artigo 2º:

“§1º- Os itens I, II, III e VIII dependem de aprovação do Conselho Deliberativo para contratação;”

“§2º- Os itens IV, V, VI, VII, IX e X dependem exclusivamente de autorização do Diretor Presidente ou do outorgado.”

III - O § 2º do artigo 3º:

“§ 2º - O processo terá início com a solicitação da área demandante para o Diretor respectivo que encaminhará ao Diretor Presidente ou outorgado para autorização do início dos procedimentos.”

IV - O item 1 do § 3º do artigo 3º, revogando-se o item 3 do mesmo artigo:

“1. a necessidade da contratação;”

V - O inciso III do artigo 4º:

“III- aprovação e/ou autorização previstas nos § 1º e 2º do artigo 2º desta Deliberação.”

VI - O caput do artigo 7º e seu parágrafo único:

“Artigo 7º - A comprovação da idoneidade financeira consiste na apresentação das demonstrações contábeis do último exercício que comprovem o equilíbrio da empresa, nos termos do artigo 5º, II.

“Parágrafo único - Os documentos de que trata o caput deste artigo poderão ser apresentados em uma das seguintes formas:

- a) no original;
- b) cópia autenticada;
- c) consulta na internet, quando passível de consulta; ou
- d) cópia simples acompanhada do original com fé pública.”

VII - O caput do artigo 8º e seu parágrafo único:

“Artigo 8º - A comprovação da regularidade fiscal consiste na apresentação de situação regular com:”

“Parágrafo único - Os documentos mencionados neste artigo poderão ser apresentados em uma das seguintes formas:

- a) no original;
- b) cópia autenticada;
- c) consulta na internet, quando passível de consulta; ou
- d) cópia simples acompanhada do original com fé pública.”

VIII - O caput do artigo 10:

“Artigo 10 - As contratações previstas no artigo 2º desta Deliberação obedecerão ao seguinte:”

IX - O caput do artigo 11 e seus §§ 1º e 2º:

“Artigo 11 - Na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com empresas de notória especialização, será dispensada a etapa prevista no inciso IV do art. 10 desta Deliberação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita que a contratação seja considerada como a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, com decisão justificada do Diretor Presidente ou outorgado.

§ 2º - Para a contratação por notória especialização, a aferição de preço de mercado poderá ser obtida por meio de comprovação pela empresa, da realização de outros serviços de mesma natureza para outras partes contratantes.”

X - O artigo 13:

“Artigo 13- Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos e obrigações das partes, estando adstritos aos objetos da proposta, que a eles se vinculam.”

XI - O inciso V do artigo 14:

“V- a previsão de indicação de empregado da SP-PREVCOM encarregado de fiscalizar a execução contratual, observado o contido no parágrafo único do art.20 desta Deliberação;”

XII - O artigo 15, revogando-se seu inciso I:

“Artigo 15 - A duração dos contratos não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses.”

XIII - O parágrafo único do artigo 16:

“Parágrafo único - O Diretor Presidente poderá outorgar por portaria a outros Diretores da SP-PREVCOM ou procuradores empregados da SP-PREVCOM, a atribuição de contratar, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar, na forma do Estatuto.”

XIV - O caput do artigo 17 e seus incisos I e II:

“Artigo 17 - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- por iniciativa da SP-PREVCOM em razão de seu interesse na modificação da quantidade do serviço contratado e a concordância do prestador dos serviços, podendo ser alterado o valor global do contrato em, no máximo, até 25%;

II- quando houver alteração na legislação que modifique ou inviabilize condições pactuadas;”

XV - O artigo 20 e seu parágrafo único:

“Artigo 20 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado da SP-PREVCOM designado.

Parágrafo único - A SP-PREVCOM deverá formalizar em documento próprio a designação de empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, podendo alterar a qualquer tempo o designado, devendo para tanto comunicar à Contratada.”

XVI - O artigo 21:

“Artigo 21 - Os pagamentos somente poderão se efetivar após a atestação dos serviços prestados pelo empregado da SP-PREVCOM designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato.”

XVII - O artigo 22:

“Artigo 22 - O empregado da SP-PREVCOM designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverá informar ao Órgão de Contratos sempre que houver descumprimento das obrigações pactuadas.”

Artigo 2º - A Deliberação da Diretoria Executiva 01/2015 fica acrescida dos seguintes dispositivos:

I - O artigo 8º fica acrescido do inciso VII:

“VII - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.”

II - O artigo 10 fica acrescido dos §§ 4º e 5º:

“§ 4º - Caso apenas uma proposta seja apresentada, deverá ser realizada nova pesquisa de preço com o objetivo de se obter mais propostas.

§ 5º - Quando restar fracassada a nova pesquisa, o processo de contratação poderá seguir com a única proposta apresentada caso esta atenda às necessidades da SP-PREVCOM.”

III - O artigo 18 fica acrescido do inciso V:

“V - desde que haja recursos financeiros.”

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação (Deliberação da Diretoria Executiva 01/2017).